



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.835/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO FRANCISCO, relativa ao exercício de 2018. JULGAMENTO REGULAR das contas de gestão. ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo.

ACÓRDÃO APL- TC -00448/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.835/19, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO, Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR as contas de gestão, exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO, Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF, exercício de 2018;*
- 3. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de SÃO FRANCISCO no sentido de não repetir as falhas verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as sugestões aduzidas pelo Corpo Técnico:
 - i. Quando da elaboração das próximas prestações de contas, fazer constar nas notas explicativas "esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de crédito especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações", nos termos do MCASP;*
 - ii. Atenção quanto ao registro de todas as informações contábeis;*
 - iii. Oportunidade de economia potencial com despesas com combustíveis;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- iv. Providências quando da aquisição de medicamentos e de insumos;**
- v. Preenchimento dos cargos em comissão e dos contratos de pessoal por tempo determinado;**
- vi. Registro contábil da dívida fundada omitida na PCA em análise, para efeito da prestação de contas futuras.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de outubro de 2019.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Conselheiro - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 11:53



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL